



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

EDITAL CONSOLIDADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350, por intermédio de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público o presente **chamamento público**, para conhecimento dos interessados, com vistas ao **credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

PROCEDIMENTO: Os interessados credenciados em razão deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do Edital serão credenciadas.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, por força do art. 187 da mesma Lei.

PREÇO: Taxa de administração fixa de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados mensalmente, vedada a taxa negativa e qualquer forma de deságio.

CREDENCIAMENTO: O prazo para apresentação da documentação destinada ao credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Durante esse período, a Administração realizará a análise da documentação apresentada. Encerrado o prazo, a ata contendo a relação dos interessados credenciados será publicada em até 5 (cinco) dias úteis. Data da publicação no PNCP: 16 de outubro de 2026. **Prazo final para apresentação da documentação: 17 de novembro de 2026.**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350, ou pelo e-mail licitacao@camaraextrema.mg.gov.br.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 08h às 17h.

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350
camaraextrema.mg.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial www.camaraextrema.mg.gov.br (Portal de Transparência), no mural de publicações da Câmara Municipal de Extrema, ou no setor de licitações, pessoalmente, ou através do email licitacao@camaraextrema.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: licitacao@camaraextrema.mg.gov.br – telefone/whatsApp (35) 9 9776-2765.

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350
camaraextrema.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6. DAS REGRAS PARA A ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DO RECURSO
9. DO CONTRATO
10. DO PAGAMENTO
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DO DESCREDENCIAMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DE
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO



1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento público visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2 A estimativa inicial é de **156 (cento e cinquenta e seis) beneficiários**, apurada a partir dos 142 (cento e quarenta e dois) cargos, funções e vagas de estágio criados em lei, acrescidos de margem de 10% (dez por cento), conforme memória de cálculo constante do Termo de Referência.
- 1.3 O valor dos créditos mensais é o fixado na legislação municipal que disciplina o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal, não cabendo à credenciada qualquer ingerência sobre ele.
- 1.4 O credenciamento não obriga a Câmara Municipal a contratar, ficando a efetiva contratação e a demanda de cada credenciada condicionadas à escolha dos beneficiários, segundo as regras do Capítulo 6 deste Edital.
- 1.5 O cartão disponibilizado aos beneficiários deverá ser único, com as funções alimentação e refeição habilitadas simultaneamente, nos termos dos arts. 1º a 3º da Portaria nº 89/2026. O beneficiário terá o direito de transferir de forma instantânea por meio de aplicativo disponibilizado pela contratada, a totalidade ou parte dos valores disponíveis entre as funções alimentação e refeição, em ambos os sentidos (alimentação para refeição e refeição para alimentação), sem cobrança de tarifas ou encargos. A transferência deverá refletir-se nos saldos das respectivas funções e ficar registrada no sistema, sem gerar crédito adicional ou alterar o valor mensal do benefício.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.2 **O preço da prestação dos serviços será expresso por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados mensalmente.**
 - 2.2.1 **A taxa de administração será fixa, zero e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.**
 - 2.2.2 É vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou desconto de qualquer natureza sobre o valor dos créditos, bem como o oferecimento, à Câmara Municipal ou aos beneficiários, de verbas ou vantagens não vinculadas



diretamente à alimentação, por aplicação, no que couber, do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 182-F do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e do art. 3º do Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.

2.2.3 É vedada a cobrança, dos beneficiários, de qualquer valor a título de emissão, manutenção, anuidade, segunda via, recarga ou consulta de saldo.

2.3 Não poderá participar a pessoa jurídica:

2.3.1 Suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema, enquanto perdurar a sanção;

2.3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.3 Reunida em consórcio, por não se tratar de serviço de alta complexidade ou de grande vulto que justifique a associação entre particulares;

2.3.4 Com falência decretada;

2.3.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste chamamento;

2.3.6 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.7 Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.8 Que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos.

2.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico poderão ser credenciadas, desde que cada qual atenda individualmente aos requisitos do Edital, sendo-lhes vedada qualquer ação coordenada destinada a influenciar a escolha dos beneficiários.

2.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

2.6 A observância das vedações deste Capítulo é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7 A participação neste chamamento importa ciência e aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos.

2.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no PNCP e no sítio eletrônico www.camaraextrema.mg.gov.br, podendo ainda ser obtida na Gerência de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal, nos dias e horários indicados no preâmbulo.



- 3.2 Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao credenciamento no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 3.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da mesma Lei.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema, por meio do e-mail licitacao@camaraextrema.mg.gov.br, ou protocolados na sede da Câmara Municipal de Extrema, setor de licitações.
- 3.5 A resposta será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, vinculando os participantes e a Administração.
- 3.6 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações encaminhadas por via postal ou entregues em local diverso do indicado neste Capítulo.
- 3.7 Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de participação ou da documentação exigida, será promovida a divulgação da alteração e, quando necessário, estabelecida e publicada nova data para o encerramento do prazo de apresentação da documentação, observadas as disposições legais aplicáveis, exceto quando a alteração não comprometer a participação dos interessados nem afetar as condições para o credenciamento. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos deste chamamento, salvo decisão motivada, de caráter excepcional, proferida nos autos.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A documentação de habilitação e o requerimento de credenciamento poderão ser enviados ao e-mail licitacao@camaraextrema.mg.gov.br, em arquivos no formato PDF, ou entregues em envelope na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350.
- 4.2 O envelope ou a mensagem eletrônica deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além das declarações exigidas, conforme o Capítulo 7 deste Edital.
- 4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, em cópia simples acompanhada do original para conferência ou em meio eletrônico com assinatura digital ou código de verificação de autenticidade.
- 4.4 A documentação exigida para participação no credenciamento deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Edital, encerrando-se o recebimento em 17 de novembro de 2026, considerada a data de publicação no PNCP em 16 de outubro de 2026.**



4.5 Encerrado o prazo do subitem anterior, o credenciamento permanecerá aberto durante 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período conforme avaliação da administração municipal, podendo qualquer interessado requerer sua inclusão no referido prazo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 O pedido apresentado após a primeira rodada será analisado em até 10 (dez) dias úteis, e a interessada credenciada integrará a rodada anual de escolha subsequente, na forma do Capítulo 6.

4.6 O requerimento de credenciamento deverá indicar o endereço eletrônico do portal da interessada que contenha material informativo sobre vantagens e diferenciais do serviço, bem como a relação atualizada de estabelecimentos aceitantes no Município de Extrema/MG, para subsidiar a escolha dos beneficiários.

4.6.1 O material poderá também ser apresentado em meio físico, juntamente com o requerimento de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, durante o período do chamamento para credenciamento, analisará a documentação apresentada e a julgará objetivamente, segundo as exigências deste Edital.

5.2 Poderão ser promovidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, bem como concedido prazo para a apresentação de documento destinado a atualizar outro já apresentado ou a comprovar condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a inabilitação da interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

5.4 Será declarada habilitada e credenciada a interessada cujos documentos atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

5.5 A relação das pessoas jurídicas credenciadas será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, abrindo-se, a partir da divulgação, o prazo recursal previsto no Capítulo 8.

5.6 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste chamamento e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas.

6. DAS REGRAS PARA A ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A gestão e o fornecimento do auxílio-alimentação/refeição poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma credenciada, conforme as regras objetivas de distribuição da demanda deste Capítulo, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 6.2** Publicada a ata com a relação dos interessados credenciados e encerrada a fase recursal correspondente, a Gerência de Recursos Humanos conduzirá procedimento interno para que cada beneficiário escolha a empresa credenciada de sua preferência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do Termo de Opção do Beneficiário (Anexo VI) ou de formulário eletrônico equivalente.
- 6.2.1 Antes do início do prazo de escolha, a Câmara Municipal divulgará aos beneficiários a relação das credenciadas e o endereço do material informativo de cada uma.
- 6.2.2 É vedado à credenciada oferecer ao beneficiário brinde, bônus, cashback ou qualquer vantagem pessoal como forma de captar sua escolha.
- 6.3** O número mínimo de escolhas necessário para que a credenciada seja contratada e receba demanda será de 10% (dez por cento) do total de beneficiários ativos na data da apuração, com o objetivo de facilitar a gestão e a fiscalização dos contratos e evitar a manutenção de ajustes com número reduzido de usuários.
- 6.3.1 A credenciada que obtiver menos de 10% (dez por cento) das escolhas não receberá demanda naquela rodada, sem prejuízo da manutenção do credenciamento.
- 6.3.2 Os beneficiários que optarem por credenciada que não atingir o percentual mínimo serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de beneficiários.
- 6.3.3 Os beneficiários que não realizarem a escolha, por afastamento, férias ou qualquer outro motivo, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de beneficiários.
- 6.3.4 Em caso de empate no maior número de escolhas, os beneficiários referidos nos subitens anteriores serão rateados igualmente entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar.
- 6.3.5 Caso nenhuma credenciada atinja o percentual mínimo, serão contratadas as duas credenciadas com maior número de escolhas, respeitada a opção dos beneficiários que as escolheram, e os demais serão migrados para a mais escolhida.
- 6.4 Após a apuração, a Câmara Municipal divulgará a relação das credenciadas que receberão demanda e o percentual de escolha atribuído a cada uma.
- 6.5 A credenciada convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 Após a escolha inicial e a efetiva contratação da empresa credenciada, o beneficiário poderá solicitar a alteração da empresa responsável pela prestação do serviço após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses de permanência, contado do início



da prestação dos serviços pela empresa escolhida. Efetivada a alteração, nova solicitação de troca somente poderá ocorrer após o cumprimento de novo período mínimo de 12 (doze) meses de permanência junto à empresa então escolhida, aplicando-se a mesma regra sucessivamente às alterações posteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem 6.6.1.

- 6.6.1 O prazo mínimo previsto no subitem 6.6 não será exigido nas hipóteses de extinção do contrato ou de falha reiterada na prestação dos serviços, devidamente atestada pela Fiscal do Contrato, casos em que será assegurada ao beneficiário a possibilidade de escolha de outra empresa credenciada e contratada, no prazo a ser estabelecido pela Administração. Caso o beneficiário não manifeste sua escolha no prazo fixado, será automaticamente migrado para a empresa contratada que, naquele momento, detenha o maior número de beneficiários.
- 6.6.2 A alteração da empresa escolhida pelo beneficiário será realizada mediante requerimento à Gerência de Recursos Humanos, observados os procedimentos e prazos operacionais necessários à transferência e à disponibilização dos créditos pela nova empresa.
- 6.6.3 O percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos beneficiários, previsto neste Edital, será exigido exclusivamente para a contratação inicial da empresa credenciada. Caso, após a celebração do contrato, em razão da alteração da escolha dos beneficiários, da variação do número de servidores ou de outras alterações no quantitativo de beneficiários, a empresa passe a atender percentual inferior a 10% (dez por cento), o contrato será mantido enquanto houver ao menos um beneficiário vinculado à empresa, não constituindo a redução superveniente do percentual, por si só, causa de extinção contratual.
- 6.6.4 Caso a empresa contratada deixe de possuir qualquer beneficiário vinculado, em decorrência das alterações de escolha previstas neste Edital, o respectivo contrato será extinto, observados os procedimentos administrativos cabíveis, diante da ausência superveniente de demanda para a execução do objeto.
- 6.7 O beneficiário que ingressar no quadro da Câmara Municipal após a apuração escolherá, em até 5 (cinco) dias úteis, entre as credenciadas contratadas, sendo, na omissão, vinculado à credenciada com maior número de escolhas.
- 6.8 Na hipótese de extinção do contrato de uma das credenciadas, por rescisão, distrato ou não prorrogação, seus beneficiários farão nova escolha entre as credenciadas contratadas, observado o subitem anterior em caso de omissão.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração e da alteração relativa à mudança de razão



social, se houver, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

- 7.1.2 Se representada por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos, acompanhado de documento de identificação do procurador;
- 7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- 7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- 7.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 7.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;
 - 7.3.1.1 Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá comprovar o acolhimento judicial do respectivo plano, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e atender aos demais requisitos de habilitação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 7.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Edital;
 - 7.4.1.1 O atestado deverá conter o nome empresarial, o CNPJ, o endereço e o telefone do emitente, o local e a data de emissão, e o nome, o cargo, o telefone, o e-mail e a assinatura do responsável pelas informações.



- 7.4.1.2 Não será aceito atestado emitido pela própria interessada ou por empresa do mesmo grupo econômico.
- 7.4.2 Comprovação de que o cartão a ser fornecido opera em arranjo de pagamento aberto, de bandeira com aceitação nacional, ou em arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade com a rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021, mediante contrato, declaração do instituidor do arranjo ou documento equivalente;
- 7.4.3 Relação de estabelecimentos aceitantes do cartão no Município de Extrema/MG, de caráter informativo, destinada a subsidiar a escolha dos beneficiários.
- 7.5 DECLARAÇÕES:**
- 7.5.1 Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- 7.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme modelo do Anexo IV, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 7.5.3 Declaração de ausência de vínculo e de atendimento aos requisitos legais, conforme modelo do Anexo V, abrangendo as declarações exigidas pelos arts. 14 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.7 As certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, e a autenticidade dos documentos emitidos pela internet poderá ser verificada nos respectivos sítios oficiais.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da decisão, contra os atos de habilitação, inabilitação e credenciamento, nos termos do art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com a respectiva motivação, à autoridade superior.
- 8.3 A autoridade superior proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.4 Os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.



- 8.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO CONTRATO

- 9.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato administrativo, conforme a minuta do Anexo II, precedida de processo de inexigibilidade de licitação instruído na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 O extrato do contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- 9.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado antecipadamente à disponibilização dos créditos, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir condição indispensável à natureza pré-paga do benefício, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.
- 10.2 Não haverá pagamento de qualquer valor a título de taxa de administração, emissão de cartões ou serviços acessórios.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A interessada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
 - 11.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
 - 11.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



- 11.1.8 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicáveis ao responsável, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 11.5 A multa, aplicável a qualquer das infrações do item 11.1, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os percentuais específicos da minuta contratual.
 - 11.5.1 Como o preço do serviço corresponde a taxa de administração zero, considera-se valor do contrato, para fins de cálculo da multa, o valor estimado dos créditos correspondentes aos beneficiários vinculados à credenciada, pelo período de 12 (doze) meses.
- 11.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Extrema pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos subitens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica.
- 11.8 As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.9 A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e a de impedimento ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10A reabilitação será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

12.1.1 A credenciada deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital ou no contrato;

12.1.2 O contrato for extinto por inexecução, inclusive por má prestação dos serviços, apurada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

12.1.3 For aplicada à credenciada sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

12.1.4 A credenciada o requerer, na forma do item 12.2.

12.2 A credenciada poderá denunciar o credenciamento, mediante requerimento fundamentado protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as obrigações do contrato até a migração dos beneficiários.

12.3 A Câmara Municipal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O credenciamento não prejudica a disponibilidade dos créditos já efetuados, que permanecerão utilizáveis pelos beneficiários nos termos do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Apresentado o requerimento de credenciamento, a interessada declara a aceitação das condições deste Edital e o pleno conhecimento de seu conteúdo.

13.2 A alteração do valor dos créditos, decorrente de modificação da legislação municipal, aplicar-se-á automaticamente a todos os contratos, por se tratar de valor definido em lei e de demanda meramente estimada, sem qualquer ônus adicional, formalizando-se o registro por apostila ou, se necessário, por termo aditivo.

13.3 A credenciada tratará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

13.5 Para dirimir as questões decorrentes deste procedimento não resolvidas na esfera administrativa, é competente o foro da Comarca de Extrema/MG.

13.6 Integram este Edital:

13.6.1 Anexo I – Termo de Referência;

13.6.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

13.6.3 Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.6.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

13.6.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo e de Atendimento aos Requisitos Legais;

13.6.6 Anexo VI – Modelo de Termo de Opção do Beneficiário.

Extrema/MG, 15 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Extrema/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG.
- 1.2 O serviço é de natureza contínua, a ser prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação fundamenta-se nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 3º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2 O credenciamento é procedimento auxiliar, definido no art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- 2.3 O benefício é disciplinado pela legislação municipal que institui o auxílio-alimentação/refeição no âmbito da Câmara Municipal de Extrema Lei Municipal nº 5.522/2026, resultante do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Portaria nº 89/2026.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação visa a assegurar a concessão do auxílio-alimentação/refeição aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal, conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 e o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo.
- 3.2 O contrato atualmente vigente não comporta saldo suficiente para a nova sistemática do benefício, prevista no Projeto de Lei em tramitação, o que impõe nova contratação em prazo compatível com a sua entrada em vigor.
- 3.3 A vedação de deságio e de descontos sobre o valor contratado, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022 e no art. 182-F do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação do Decreto Federal nº 12.712/2025, aplicável no que couber, esvazia a competição por taxa de administração, que constituía o único fator de disputa entre as operadoras.



- 3.4 Nesse cenário, sendo uniforme o preço (taxa zero), o credenciamento permite a contratação de todas as interessadas que atendam aos requisitos, transferindo ao beneficiário a escolha da operadora que melhor atenda às suas necessidades de uso, o que configura a hipótese do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 A exigência de cartão vinculado a arranjo aberto ou a arranjo com interoperabilidade justifica-se pela necessidade de ampla aceitação na rede de estabelecimentos do Município, sem restringir a competição, uma vez que o art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação do Decreto Federal nº 12.712/2025, impõe interoperabilidade plena aos arranjos do segmento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais, à taxa de administração de 0,00%.	156 beneficiários

- 4.1 O quantitativo estimado de beneficiários foi apurado pela Gerência de Recursos Humanos a partir do quadro de cargos, funções e vagas de estágio criados em lei, conforme a seguinte memória de cálculo:

CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	PROVIDAS	VAGAS	PROJEÇÃO ADICIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
Agentes políticos (Vereadores)	13	13	0	—	13	R\$ 1.900,00	R\$ 24.700,00
Servidores efetivos e comissionados	110	97	13	13	123	R\$ 1.900,00	R\$ 233.700,00
Estagiários e estagiários de pós-graduação (bolsistas)	19	16	3	1	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
Subtotal	142	126	16	14	156	—	R\$ 275.500,00
Margem de 10% (admissões e variações de quadro)	14	—	—	—	—	—	—
TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	156	—	—	—	156	—	R\$ 275.500,00

- 4.2 O valor mensal dos créditos é o fixado na legislação municipal, estimado, para fins deste Termo de Referência, em **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** por servidor ou agente político e em **R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)** por estagiário, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor integral, conforme o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro da Controladoria Interna, de 2 de setembro de 2026.



- 4.2.1 Até a entrada em vigor da nova lei, os créditos observarão os valores da legislação municipal vigente, aplicando-se os novos valores a partir da data de seus efeitos financeiros, independentemente de termo aditivo.
- 4.3 O quantitativo de cartões e o valor dos créditos poderão variar em razão de admissões, exonerações, desligamentos, afastamentos, eventos extraordinários e reajustes, sendo a contratada informada mensalmente, por ocasião de cada pedido, sem qualquer ônus adicional.
- 4.4 Os cartões deverão ser novos, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação, identificação do beneficiário, controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, admitida a disponibilização complementar de cartão virtual em aplicativo.
- 4.5 O fornecimento inicial dos cartões e sua reposição por desgaste, defeito, extravio, perda, furto ou roubo ocorrerão sem ônus para a Câmara Municipal e para os beneficiários.
- 4.6 Solicitado o bloqueio pelo próprio beneficiário, via central de atendimento ou aplicativo, a segunda via será providenciada automaticamente, independentemente de intervenção da Câmara Municipal, com transferência integral do saldo remanescente.
- 4.7 O processamento das transações será automático, permitindo ao beneficiário identificar o valor utilizado, a data, o horário e o local de consumo.
- 4.8 Os créditos permanecerão disponíveis ao beneficiário independentemente da frequência de uso, e os créditos não utilizados no mês de competência somar-se-ão aos seguintes, vedada qualquer forma de expiração de saldo.
- 4.9 Em caso de término da vigência ou de extinção antecipada do contrato, a contratada manterá o saldo disponível para uso pelos beneficiários pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nas mesmas condições do serviço.
- 4.10 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível pela internet, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.10.1 Para a Câmara Municipal: solicitação e bloqueio de cartões; solicitação de segunda via; envio de arquivo de pedidos de crédito em formato .txt ou .xls; acompanhamento das solicitações; e emissão de relatórios gerenciais;
- 4.10.2 Para os beneficiários, via plataforma web e aplicativo para Android e iOS: consulta de saldo e extrato detalhado; data do agendamento do crédito; bloqueio e desbloqueio do cartão e do pagamento por aproximação; solicitação de segunda via; criação, recuperação e troca de senha; e consulta à rede de estabelecimentos aceitantes.



4.10.3. O aplicativo disponibilizado pela contratada deverá permitir ao beneficiário transferir, a qualquer tempo, a totalidade ou parte do saldo disponível entre as funções alimentação e refeição, nos dois sentidos, sem cobrança de tarifas ou encargos, com atualização dos saldos e registro da operação.

4.10.4. O cartão deverá ser único e possuir simultaneamente habilitadas as funções alimentação e refeição, conforme os arts. 1º a 3º da Portaria nº 89/2026. As duas funções corresponderão ao mesmo benefício mensal, sem criação de benefício adicional.

- 4.11 Os relatórios gerenciais conterão, no mínimo: nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito; local, data e valor das utilizações, quando solicitados; e quantidade de segundas vias emitidas.
- 4.12 Após cada crédito, a contratada disponibilizará relatório digital com os nomes dos beneficiários e os valores creditados, para comprovação da execução.
- 4.13 A contratada manterá central de atendimento gratuita, por telefone e por meio eletrônico (chat ou aplicativo), funcionando no mínimo das 8h às 18h em dias úteis, e disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, para bloqueio de cartões.
- 4.14 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, a partir das 0h da data indicada pela Câmara Municipal no pedido, após a confirmação do pagamento.
 - 4.14.1 Além das recargas mensais, poderão ser solicitados créditos extraordinários, a qualquer tempo, nos termos da legislação municipal.
 - 4.14.2 A Câmara Municipal poderá solicitar o estorno ou o bloqueio de créditos indevidamente efetuados, a ser efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com compensação no pedido subsequente.
 - 4.14.3 Havendo qualquer impedimento à disponibilização dos créditos nos cartões, a contratada apresentará meio alternativo para sua disponibilização imediata, sem ônus para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 4.15 São vedados à credenciada: delegar ou subcontratar as atribuições decorrentes do credenciamento sem autorização expressa da Câmara Municipal; exercer as atividades com o credenciamento suspenso, vencido ou cancelado; executar o objeto em desconformidade com este Termo de Referência; e modificar a natureza do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ARRANJO DE PAGAMENTO

- 5.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que forneçam cartão vinculado a arranjo de pagamento aberto, de bandeira com aceitação nacional, ou a arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade com a rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021.



- 5.2 A comprovação far-se-á por contrato com o instituidor do arranjo, declaração deste ou documento equivalente, apresentado com a documentação de habilitação por todas as interessadas.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário escolher, entre as credenciadas, a operadora do seu benefício, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas no Capítulo 6 do Edital.
- 6.2 O percentual mínimo de 10% (dez por cento) de escolhas para recebimento de demanda justifica-se pela racionalidade administrativa da gestão contratual, evitando a multiplicação de contratos, pedidos, pagamentos e rotinas de fiscalização para quantitativos inexpressivos, diante do universo estimado de 156 beneficiários.
- 6.3 Os requisitos de habilitação são os previstos no Capítulo 7 do Edital, limitados ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelos servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2 O fiscal atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação do serviço nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo de créditos, constituindo o atesto condição para o recebimento definitivo.
- 7.3 Constatados defeitos ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações.

8. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 8.1 A primeira remessa de cartões será entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da relação de beneficiários, o que ocorrer por último.
- 8.2 Novos cartões e segundas vias serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 8.3 Cartões com irregularidade serão substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem custo para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.
- 8.4 Os cartões serão entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP



37.642-350, ou no endereço indicado pelo beneficiário, no caso de segunda via, correndo por conta da contratada todos os custos de confecção e logística.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A gestão e a fiscalização do contrato caberão à Gerência de Recursos Humanos, por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 O fiscal técnico acompanhará a execução, registrará as ocorrências, notificará a contratada para correção das irregularidades e informará ao gestor as situações que excedam sua competência.
- 9.4 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, os apostilamentos e os termos aditivos.
- 9.5 O gestor coordenará o registro da execução, avaliará o desempenho da contratada, promoverá a instauração de processo de responsabilização quando cabível e elaborará relatório final ao término do contrato.
- 9.6 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.
- 9.7 A contratada indicará preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com poderes para solucionar as demandas operacionais.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado antecipadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos, por boleto bancário ou transferência bancária, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 A antecipação justifica-se por constituir condição indispensável à prestação do serviço, uma vez que o benefício possui natureza pré-paga, conforme reconhecido pelo art. 182-F, II, do Decreto Federal nº 10.854/2021, e o mercado não opera por reembolso posterior.
- 10.3 O valor de cada pagamento corresponderá exatamente ao total dos créditos solicitados no pedido mensal, sem acréscimo de qualquer natureza.
- 10.4 Se os créditos não forem disponibilizados na data aprazada, a contratada devolverá os valores recebidos, atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 10.5 Após a disponibilização dos créditos, a contratada emitirá documento fiscal com a discriminação do objeto e do período de referência, que será atestado pela fiscalização.
- 10.6 Havendo incorreção no documento fiscal, este será devolvido para correção, sem prejuízo da regular disponibilização dos créditos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 A taxa de administração será fixa, zero e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de suas prorrogações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 São obrigações da contratada, além das previstas neste Termo de Referência e na minuta do contrato:
- 12.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
 - 12.1.2 Executar o objeto em seu próprio nome, por sua conta e risco, vedada a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações sem autorização expressa da Câmara Municipal;
 - 12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
 - 12.1.4 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
 - 12.1.5 Observar as normas da Lei Federal nº 12.846/2013 e não utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão;
 - 12.1.6 Guardar sigilo dos dados dos beneficiários, vedada sua utilização para fins diversos da execução do contrato, inclusive para oferta de produtos ou serviços financeiros;
 - 12.1.7 Observar a legislação federal aplicável aos arranjos de pagamento do segmento de alimentação, inclusive quanto à interoperabilidade e à vedação de vantagens não vinculadas à alimentação.
- 12.2 São obrigações da Câmara Municipal:
- 12.2.1 Fornecer a relação de beneficiários para a confecção dos cartões e os pedidos mensais de crédito;
 - 12.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



12.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a contratada, por escrito, das irregularidades constatadas;

12.2.4 Orientar os beneficiários sobre a correta utilização do benefício.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Aplicam-se à contratada as infrações e sanções previstas no Capítulo 11 do Edital e na minuta do contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da mesma Lei, com as consequências do art. 139, quando cabíveis.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O preço do serviço corresponde à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), de modo que o valor estimado da contratação equivale ao montante dos créditos a serem repassados aos beneficiários.

CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	PROVIDAS	VAGAS	PROJEÇÃO ADICIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
Agentes políticos (Vereadores)	13	13	0	—	13	R\$ 1.900,00	R\$ 24.700,00
Servidores efetivos e comissionados	110	97	13	13	123	R\$ 1.900,00	R\$ 233.700,00
Estagiários e estagiários de pós-graduação (bolsistas)	19	16	3	1	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
Subtotal	142	126	16	14	156	—	R\$ 275.500,00
Margem de 10% (admissões e variações de quadro)	14	—	—	—	—	—	—
TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	156	—	—	—	156	—	R\$ 275.500,00

16. **Memória da projeção:** a margem de 10% corresponde a 14 beneficiários adicionais. Para fins exclusivamente estimativos, a projeção foi distribuída em 13 beneficiários sujeitos ao valor de R\$ 1.900,00 e 1 beneficiário sujeito ao valor de R\$ 855,00. Assim, a quantidade projetada corresponde a 136 beneficiários no valor integral e 20 estagiários.

17. **Cálculo:** $136 \times R\$ 1.900,00 = R\$ 258.400,00$; $20 \times R\$ 855,00 = R\$ 17.100,00$; total mensal estimado = R\$ 275.500,00; total para 12 meses = **R\$ 3.306.000,00**.

18. **Valor global estimado para 12 meses: R\$ 3.306.000,00.**

18.1 O valor de cada contrato corresponderá ao montante estimado efetivo dos créditos dos beneficiários vinculados à respectiva credenciada, apurado após a rodada de escolha.



19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária – 3.3.90.46.01– Auxílio-Alimentação/Refeição, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Extrema, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.
- 19.2 Consta do processo a declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto.

Extrema/MG, [dia] de [mês] de 2026.

ARIENE CILENE DE ALMEIDA
Gerente de Recursos Humanos

Aprovo o presente Termo de Referência.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Extrema/MG



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
[]/2026**

CONTRATO Nº []/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.603/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350, neste ato representada por seu Presidente, **Rafael Silva de Souza Lima**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na **[endereço completo]**, telefone [], e-mail [], neste ato representada por **[nome]**, inscrito(a) no CPF sob o nº [], resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG, conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e o Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto e o quantitativo vinculado à CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	BENEFICIÁRIOS VINCULADOS	TAXA DE ADM.	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
1	Gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com créditos mensais.	[]	0,00%	R\$ []

2.2 A taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), fixa e irrevogável, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a título de remuneração dos serviços, emissão de cartões ou serviços acessórios.

2.3 O valor estimado do Contrato é de R\$ [] **([por extenso])**, correspondente aos créditos estimados dos beneficiários vinculados à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, podendo variar conforme a movimentação do quadro e a legislação municipal, sem necessidade de termo aditivo.



CLÁUSULA 3ª – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A primeira remessa de cartões será entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da relação de beneficiários, o que ocorrer por último.
- 3.2 Novos cartões e segundas vias serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, e cartões com irregularidade serão substituídos no mesmo prazo, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.
- 3.3 O fornecimento inicial e a reposição dos cartões, em caso de desgaste, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, ocorrerão sem ônus para a CONTRATANTE e para os beneficiários, com transferência integral do saldo remanescente.
- 3.4 Os créditos permanecerão disponíveis independentemente da frequência de uso, somando-se aos subsequentes, vedada qualquer forma de expiração de saldo.
- 3.5 Em caso de término da vigência ou de extinção antecipada, a CONTRATADA manterá o saldo disponível para uso pelos beneficiários pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nas mesmas condições do serviço.
- 3.6 A CONTRATADA manterá sistema informatizado, plataforma web e aplicativo para Android e iOS, com as funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência, bem como central de atendimento gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, para bloqueio de cartões.
- 3.7 Os créditos serão disponibilizados a partir das 0h da data indicada pela CONTRATANTE no pedido mensal, após a confirmação do pagamento, podendo ser solicitados créditos extraordinários a qualquer tempo, nos termos da legislação municipal.
- 3.8 Havendo impedimento à disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA apresentará meio alternativo imediato, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.
- 3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão único com as funções alimentação e refeição habilitadas simultaneamente e assegurar ao beneficiário a transferência, total ou parcial, dos valores disponíveis entre ambas as funções, em qualquer sentido, sem cobrança de tarifas ou encargos. A operação deverá ser registrada no sistema e refletida nos saldos correspondentes, sem alteração do valor mensal do benefício.

CLÁUSULA 4ª – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O fiscal designado atestará, no documento fiscal, a prestação do serviço nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo de créditos, constituindo o atesto condição para o recebimento definitivo.
- 4.2 Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 4.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária – 3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação/Refeição, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os cartões serão entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.642-350, ou no endereço indicado pelo beneficiário, no caso de segunda via, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos de confecção e logística.

CLÁUSULA 7ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão e a fiscalização do Contrato caberão à Gerência de Recursos Humanos, por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.
- 7.2 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.
- 7.3 A CONTRATADA indicará preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato: [nome, telefone e e-mail do preposto].
- 7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade da contratação.
- 8.2 A taxa de administração é fixa, zero e irrevogável durante toda a vigência e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA 9ª – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado antecipadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos, por boleto bancário ou transferência bancária, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza pré-paga do benefício.
- 9.2 O valor de cada pagamento corresponderá exatamente ao total dos créditos do pedido mensal, sem acréscimo de qualquer natureza.



- 9.3 Se os créditos não forem disponibilizados na data aprazada, a CONTRATADA devolverá os valores recebidos, atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4 Após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA emitirá documento fiscal com a discriminação do objeto e do período de referência, em conformidade com a legislação tributária.
- 9.5 Havendo incorreção no documento fiscal, este será devolvido para correção, sem prejuízo da regular disponibilização dos créditos.

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.
- 10.2 A variação do número de beneficiários e do valor dos créditos, decorrente da movimentação do quadro, da escolha dos beneficiários ou da legislação municipal, não constitui alteração contratual e será registrada por apostila, quando necessário.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do Contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos termos do art. 138, I;
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II;
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138, III.
- 11.2 A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.
- 11.3 A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4 Extinto o Contrato, os beneficiários vinculados à CONTRATADA farão nova escolha, na forma do Edital, devendo a CONTRATADA colaborar com a transição e manter os saldos disponíveis nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

- 12.1 Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo 11 do Edital.
- 12.2 Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes multas:



- 12.2.1 Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização dos créditos, na entrega dos cartões ou no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor do pedido ou da obrigação em atraso;
- 12.2.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido não atendido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 12.2.3 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento reiterado de obrigações que comprometa a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial.
- 12.3 Para os fins da infração de comportamento inidôneo, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, os atos descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.
- 12.4 A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e a de impedimento ou declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 O valor das multas será descontado dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, na sua falta, recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 12.6 As multas não têm caráter compensatório integral e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e executar o serviço de acordo com o objeto contratado e o Termo de Referência;
- 13.1.2 Executar o objeto em seu próprio nome, por sua conta e risco, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação sem autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros ônus incidentes sobre o pessoal necessário à execução;
- 13.1.4 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração e substituindo os documentos com validade expirada;



- 13.1.5 Cumprir, durante a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.1.6 Não utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, e observar as normas da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de atos lesivos à Administração;
- 13.1.7 Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE e corrigir imediatamente as irregularidades apontadas;
- 13.1.8 Observar a legislação federal aplicável aos arranjos de pagamento do segmento de alimentação, inclusive quanto à interoperabilidade e à vedação de vantagens não vinculadas à alimentação;
- 13.1.9 Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas na execução.

13.1.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a funcionalidade de transferência de valores entre as funções alimentação e refeição, em ambos os sentidos e sem custos ao beneficiário, bem como o funcionamento do cartão único com ambas as funções habilitadas.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 13.2.1 Fornecer a relação de beneficiários para a confecção dos cartões e os pedidos mensais de crédito;
- 13.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, com as retenções legais cabíveis;
- 13.2.3 Fiscalizar a execução, notificando a CONTRATADA, por escrito, das irregularidades constatadas e fixando prazo para sua correção;
- 13.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 13.2.5 Orientar os beneficiários sobre a correta utilização do benefício;
- 13.2.6 Divulgar o extrato deste Contrato e de seus aditivos no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 A CONTRATADA tratará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto, na qualidade de operadora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedado seu uso para oferta de produtos ou serviços, inclusive financeiros, ou seu compartilhamento com terceiros não envolvidos na execução.



- 14.2 A CONTRATADA adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que os envolva.
- 14.3 Encerrado o Contrato, os dados serão eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA 15ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 15.1 A CONTRATADA responderá por todo dano causado à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrente de ato ou omissão de sua responsabilidade, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Os prejuízos suportados pela CONTRATANTE serão ressarcidos pela CONTRATADA mediante dedução de créditos, se houver, ou pela medida judicial apropriada, sem prejuízo do direito de regresso.

CLÁUSULA 16ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.
- 16.2 A tolerância da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações não importará novação, transação ou renúncia.
- 16.3 Este Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº []/2026, ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus Anexos, e ao requerimento de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 O extrato deste Contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Extrema/MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Extrema/MG, [dia] de [mês] de 2026.



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Extrema/MG – CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]

[Razão social] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626

Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350

camaraextrema.mg.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO** no Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus Anexos, inclusive a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

Informa, para fins de divulgação aos beneficiários:

Portal com material informativo: _____

Arranjo de pagamento/bandeira do cartão: _____

Número de estabelecimentos aceitantes em Extrema/MG (relação anexa): _____

Preposto (nome, telefone e e-mail): _____

E-mail para comunicações oficiais: _____

Local e data.

(assinatura do representante legal)

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350
camaraextrema.mg.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(assinatura do representante legal)

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350
camaraextrema.mg.gov.br



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DE
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Extrema ou com agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) não possui em seus quadros trabalho infantil, forçado ou em condições análogas às de escravo;

e) observa a legislação federal aplicável aos arranjos de pagamento do segmento de alimentação, não praticando deságio nem oferecendo vantagens não vinculadas à alimentação.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



**CÂMARA DE
VEREADORES**
A CASA DO POVO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

Nome: _____

Matrícula: _____ Cargo/função: _____

Lotação: _____

Declaro que, tendo tido acesso ao material informativo das empresas credenciadas no Chamamento Público nº **001/2026**, **OPTO** pela seguinte credenciada para a gestão e o fornecimento do meu auxílio-alimentação:

() _____

() _____

() _____

Declaro, ainda, ciência de que: a) a credenciada somente receberá demanda se alcançar o mínimo de 10% (dez por cento) das escolhas, hipótese em que, não alcançado o percentual, serei vinculado(a) à credenciada mais escolhida; b) a opção somente poderá ser alterada na rodada anual de escolha, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital; e c) não recebi da credenciada escolhida qualquer vantagem pessoal em troca desta opção.

Extrema/MG, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do beneficiário)

(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350
camaraextrema.mg.gov.br